



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### Arbitragem Obrigatória

**N<sup>os</sup> Processos:** 19/2011 – SM e 20/2011-SM

**Conflito:** art. 538<sup>o</sup> CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE NA CP COMBOIOS, EPE (SMAQ), DE 1 A 15 DE ABRIL DE 2011 (PROC. N<sup>o</sup> 19 /2011-SM) E GREVE NA CP CARGA, S.A. (SNTSF) NO DIA 1 DE ABRIL DE 2011 (PROC. N<sup>o</sup> 20/2011-SM) – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### ACORDÃO

#### I – DOS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) remeteu ao Conselho de Gerência da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EPE (CP) pré-aviso de greve, para o período de 1 a 15 de Abril de 2011, à "prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, com falta de repouso mínimo previsto na cláusula 22<sup>a</sup> do AE – SMAQ/CP" e ainda "a todo e qualquer trabalho não contido entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço e nos termos da cláusula 20<sup>a</sup> do AE – SMAQ/CP, iniciando-se porém a greve à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador tiver previsto o início da condução das mesmas, mesmo que a hora efectiva da partida ocorra antes de atingir a hora de saída do período normal de trabalho previsto" e para os dias 1, 8 e 15 de Abril, à prestação de todo e qualquer trabalho respectivamente para os trabalhadores afectos aos Centros de Trabalho da CP Lisboa e da CP Porto para os períodos de trabalho diários que abrangem total ou parcialmente o período entre as 05h00 e as 08h00 e para os trabalhadores afectos aos Centros de Trabalho da CP Longo Curso e CP Regional entre as 17h30 e as 20h30; o pré-aviso estabelece ainda que, nos casos acima previstos, "após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o

M P<sup>1</sup>  
+ 2



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*reinício da prestação de trabalho ocorrer fora da sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade para os trabalhadores, no cumprimento do disposto na Lei, e sem quaisquer ónus para estes, as condições necessárias para a retoma ou reinício da prestação de trabalho previstas na respectiva escala de serviço, fora da sede" e ainda mutatis mutandis na situação inversa.*

2. O Sindicato Nacional dos Transportes do Sector Ferroviário remeteu igualmente à CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EPE (CP), à CP CARGA – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA., e à REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE, pré aviso de greve para o dia 1 de Abril de 2011, *durante todo o dia com excepção dos trabalhadores que laborem nos distritos de Lisboa, Setúbal e Santarém em que a greve se inicia às 12h00 prolongando-se até ao termo do respectivo período de trabalho.*

3. Os serviços mínimos a prestar durante as greves decretadas não estão regulados nos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis às relações de trabalho em causa e as associações sindicais e a CP e a CP CARGA não chegaram a acordo quanto à definição desses serviços. A REFER entendeu que atentas as circunstâncias do pré-aviso não se tornava necessário fixar no âmbito da sua actividade quaisquer serviços mínimos. Por isso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538º, nº 2, do Código do Trabalho no dia 23 de Março, respectivamente pelas 10h00 e 11h00, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) promoveu reuniões entre as partes visando a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve e os meios necessários para os assegurar.

4. Não tendo sido possível obter acordo nas referidas reuniões, a DGERT remeteu ao Conselho Económico Social (CES) o processo de definição dos serviços mínimos, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 538º do CT, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Pré-avisos acima referidos;



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- b) Actas da reunião realizada nos termos do nº 2 do artigo 538º do CT;
  - c) Propostas de definição de serviços mínimos apresentadas pela CP e CP CARGA recusadas pela associações sindicais, tudo documentos juntos aos autos.
5. Estando reunidos os pressupostos de que a lei faz depender a intervenção do Tribunal Arbitral, foi o mesmo constituído, nos termos da legislação aplicável, ficando com a seguinte composição:
- Árbitro Presidente : Jorge Ponce de Leão;
  - Árbitro da Parte Trabalhadora : José Martins Ascensão;
  - Árbitro da Parte Empregadora : Carlos Proença.
6. Considerando que se encontrava já constituído o Tribunal Arbitral para definição dos serviços mínimos referentes ao pré aviso de greve referido em 1., considerando ainda que o pré aviso referido em 2. se reportava a períodos parcialmente coincidentes, ouvido o Tribunal Arbitral, o Senhor Presidente do Conselho Económico e Social determinou pelo Despacho nº 40/GP/2011, junto aos autos, a apensação dos respectivos processos nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 25/2009 de 25 de Setembro.
7. O Tribunal Arbitral reuniu no dia 29 de Março de 2011, pelas 9h30, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira análise dos processos e à audição das partes, que se fizeram representar, nos termos das credenciais que se anexam.
8. Nas reuniões que tiveram com os membros do Tribunal Arbitral, os representantes das partes responderam às questões que lhe foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhe foram pedidos, não se mostrando disponíveis para chegar a um acordo susceptível de dispensar a intervenção deste Tribunal; a representação da CP juntou ainda documento rectificativo da proposta de serviços mínimos para os transportes de Longo Curso.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### II – DA DECISÃO

9. A CP é uma empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que se integra no sector dos transportes relativos a passageiros expressamente referenciado no artigo 537º, nº 1, h), do Código de Trabalho. De facto está em jogo a necessidade de deslocação nas zonas geográficas servidas pela CP de pessoas a quem não pode ser negado o acesso a outros direitos fundamentais com a mesma dignidade constitucional que tem o direito à greve. Por esse motivo o Tribunal Constitucional salientava no seu Acórdão nº 199/2005, de 19.04.2005, já citado no Acórdão emitido no processo nº 50/2010 deste Tribunal Arbitral, que “as necessidades sociais impreteríveis são logicamente a outra face da realização de direitos fundamentais da pessoa, e que, assim, qualquer greve que ocorra nesses serviços públicos – por pequena expressão que possua – limita e restringe esses direitos fundamentais”.

Podem estar em causa nomeadamente o direito ao trabalho, ao ensino e à saúde, sempre que o acesso a estes direitos não possa ser garantido sem a utilização dos meios paralizados pela greve. É aliás este o fundamento das disposições legais que determinam a fixação de serviços mínimos, razão porque, e em abstracto, qualquer greve no sector dos transportes deve ser acompanhada da definição de serviços mínimos.

A este propósito e ainda na linha do já citado Acórdão nº 50/2010 deste Tribunal recordam-se os critérios que segundo Monteiro Fernandes (*Direito do Trabalho, 15ª ed., Almedina, Coimbra, 2010, p.976*) não devem ser ignorados para que seja assegurada a adequada proporcionalidade na sua fixação:

- “- A insusceptibilidade de auto-satisfação individual, em termos de razoável onerosidade (...);
- A inexistência de meios paralelos sucedâneos ou alternativos viáveis de satisfação das necessidades concretas em causa (...);
- A impreteribilidade ou inadiabilidade, que significa não poderem as necessidades, pela sua natureza, ficar privadas de satisfação pelo tempo que a



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*paralisação durará, ou melhor, pelo período em que se verificarão os efeitos práticos previsíveis da greve (...).*

Por outro lado, no que se refere à CP CARGA, tem sido, em jurisprudência assente deste Tribunal, reconhecida a necessidade de satisfazer determinados serviços específicos cuja não execução arrastariam consequências desproporcionadas em relação ao objectivo de protecção do direito à greve.

10. Foi à luz dos referidos princípios que este Tribunal analisou as circunstâncias concretas das paralizações a que se reportam a presente decisão.

Assim, no que concerne à **CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA**, por unanimidade, o Tribunal Arbitral decidiu nos termos do nº 1 do artigo 598º do Código de Trabalho, fixar os serviços mínimos no seguinte:

1. Comboios carregados com materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco e resíduos de fuel;
2. Comboios necessários ao transporte de animais vivos ou produtos ou géneros alimentares perecíveis, devidamente identificados como tal.

No que se refere à **CP – Comboios de Portugal, EPE**, o Tribunal Arbitral, por maioria, e tendo em conta o conjunto de greves programadas para o sector e especificamente para esta empresa decidiu fixar como serviços mínimos os constantes dos quadros anexos assinalados com asterisco procurando ultrapassar desse modo as dificuldades geradas nos períodos de ponta nas áreas suburbanas em encontrar soluções alternativas que garantam a mobilidade das populações; quanto aos serviços regionais foi decidido não fixar serviços mínimos por entender que neste caso o volume de passageiros transportados poder encontrar satisfação noutros meios de transporte nomeadamente rodoviário.

Mais ainda foi decidido, no que refere às duas empresas e aos dois pré-avisos de greve, que todas as composições que tenham iniciado a sua marcha devem ser conduzidas ao seu destino e serem estacionadas em condições de segurança, bem como asseguradas as

5. 7. 1



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

marchas estritamente necessárias para posicionamento de material circulante para efeitos de concretização dos serviços mínimos decretados.

Do disposto no presente Acórdão não pode resultar qualquer prejuízo para os serviços mínimos já fixados em Acórdão anteriores para os períodos de greve coincidentes com dias abrangidos pelos pré-avisos que lhe deram origem

Lisboa, 29 de Março de 2011

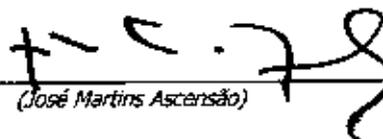
Árbitro Presidente



(Jorge Fonce Leão)

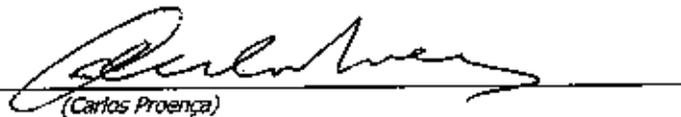
Árbitro de Parte Trabalhadora

(Voto de vencido)



(José Martins Ascensão)

Árbitro de Parte Empregadora



(Carlos Proença)

\*  
\*   \*  
\*

### **Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora**

Votei vencido o presente Acórdão, no segmento referente à greve na CP – Combóios de Portugal EPE, por entender que o sentido da decisão que nessa parte fez vencimento não se coaduna com os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade



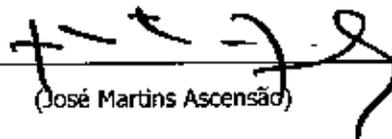


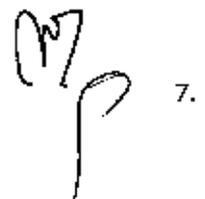
## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

que a definição dos serviços mínimos deve respeitar, nos termos do nº 5 do artigo 538º do Código de Trabalho.

É que, se é indiscutível que a prestação de serviços mínimos durante o período de greve se destina a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, o dimensionamento desses serviços mínimos através do recurso a quotas sobre os serviços normalmente realizados ainda que apresentado sobre a forma de listagem – não é conforme com o padrão constitucional estabelecido no artigo 57º da CRP e traduz-se ainda numa clara violação dos limites impostos no artigo 18º nº 2 da CRP.

Na verdade a fixação em abstracto dos serviços mínimos acolhida por maioria no Acórdão, não tendo a suportá-la qualquer relação ou ligação concreta a necessidades sociais impreteríveis, não se destina, pois, a dar satisfação a essas necessidades, mas tão somente a minorar os inevitáveis incómodos e transtornos que andarão sempre associados a processos de greve que no entanto nunca poderão justificar qualquer restrição ao exercício legítimo do direito de greve.

  
\_\_\_\_\_  
(José Martins Ascensão)

 7.



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ANEXOS

### COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

#### Comboios da Linha de Sintra, Cintura e Azambuja

##### Família Alverca

<i>Sentido Ascendente</i>			<i>Sentido Descendente</i>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>
<del>18000</del>	<del>5:13</del>	*	18000	5:13	
18052	5:52		18002	5:44	
18054	6:22		<del>18004</del>	<del>6:34</del>	*
18056	6:52		18006	6:39	
<del>18058</del>	<del>7:05</del>	*	18008	7:09	
18060	7:52		18010	7:39	
18062	8:22		<del>18012</del>	<del>8:09</del>	*
18064	8:52		18014	8:39	
<del>18066</del>	<del>9:22</del>	*	18016	16:09	

<b>Total de comboios:</b>	<b>18</b>
<del>serviços mínimos:</del>	<del>4</del>

##### Família Oriente

<i>Sentido Ascendente</i>			<i>Sentido Descendente</i>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>
<del>18150</del>	<del>6:17</del>	*	<del>18100</del>	<del>23:05</del>	*
<del>18152</del>	<del>6:47</del>	*	<del>18102</del>	<del>6:29</del>	*
18154	7:47		18102	6:59	
18156	8:17		18104	7:29	
18158	8:47		18106	7:59	
<del>18160</del>	<del>9:17</del>	*	<del>18108</del>	<del>8:29</del>	*

<b>Total de comboios:</b>	<b>11</b>
<del>serviços mínimos:</del>	<del>5</del>

*Handwritten signature*



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## Família TTC

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>
18283	22:10		18284	21:49	
18285	22:33		18286	22:09	
18287	23:00		18288	22:39	
18289	23:27		<del>18290</del>	<del>5:24</del>	*
<del>18291</del>	<del>6:02</del>		18202	5:54	
18203	6:32		18204	6:24	
18205	7:02		<del>18206</del>	<del>6:49</del>	*
<del>18207</del>	<del>7:32</del>		18208	7:19	
18209	8:02		18210	7:49	
18211	8:32		18212	8:19	
<del>18213</del>	<del>8:52</del>	*	18214	8:49	
18215	9:32		18216	9:09	
18217	9:52		18218	9:29	
18219	10:12		<del>18220</del>	<del>9:49</del>	*
<del>18221</del>	<del>10:32</del>		18222	10:09	
18223	10:52		<del>18224</del>	<del>10:39</del>	
<del>18225</del>	<del>11:02</del>		18226	10:49	
18227	11:32		18228	11:09	
18229	11:52		<del>18230</del>	<del>11:29</del>	*
<del>18231</del>	<del>12:02</del>		18232	11:49	
18233	12:32		<del>18234</del>	<del>12:09</del>	
<del>18235</del>	<del>12:52</del>		18236	12:29	
18237	13:12		18238	12:49	
18239	13:32		<del>18240</del>	<del>13:09</del>	
<del>18241</del>	<del>13:52</del>		18242	13:39	
18245	14:32		<del>18244</del>	<del>14:09</del>	
18249	15:12		18246	14:09	
18251	15:32		18248	14:29	
			<del>18250</del>	<del>14:49</del>	*
			18254	15:29	
<b>Total de comboios:</b>		<b>58</b>			
<b>Serviços mínimos:</b>		<b>5</b>			

*Handwritten signature and initials*



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## Família Sintra

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>
18859	22:31		18868	23:26	
18863	23:01		18872	23:56	
18867	23:31		<del>18700</del>	<del>0:26</del>	*
<del>18701</del>	<del>0:01</del>		<del>18704</del>	<del>0:56</del>	*
18703	0:31		<del>18708</del>	<del>1:26</del>	*
18707	1:01		18712	5:26	
18711	1:31		18716	5:46	
<del>18715</del>	<del>2:01</del>		<del>18720</del>	<del>5:56</del>	*
<del>18719</del>	<del>2:31</del>		18720	6:06	
18717	6:21		18722	6:16	
18719	6:31		18724	6:26	
18721	6:41		<del>18728</del>	<del>6:36</del>	*
<del>18725</del>	<del>7:01</del>		18728	6:46	
18725	7:01		18730	6:56	
18727	7:11		<del>18734</del>	<del>7:06</del>	*
18729	7:21		18734	7:16	
<del>18733</del>	<del>7:41</del>		18736	7:26	
18733	7:41		18738	7:36	
18735	7:51		<del>18742</del>	<del>7:46</del>	*
<del>18739</del>	<del>8:11</del>		18742	7:56	
18739	8:11		18744	8:06	
18741	8:21		18746	8:16	
18743	8:31		<del>18750</del>	<del>8:26</del>	*
<del>18747</del>	<del>8:41</del>		18750	8:36	
18751	9:11		18752	8:46	
<del>18755</del>	<del>9:31</del>		<del>18756</del>	<del>8:56</del>	*
18755	9:31		18756	9:06	
18757	9:41		18758	9:16	
<del>18761</del>	<del>10:01</del>		<del>18762</del>	<del>9:26</del>	*
18761	10:21		18764	10:16	
<del>18765</del>	<del>10:41</del>		18766	10:36	
18767	11:21		<del>18770</del>	<del>10:46</del>	*
18769	11:41		18770	11:16	
<del>18773</del>	<del>12:01</del>		<del>18774</del>	<del>11:26</del>	*
18773	12:21		18776	12:16	
<del>18777</del>	<del>12:41</del>		18778	12:36	
18777	13:01		<del>18782</del>	<del>12:46</del>	*
18779	13:21		18782	13:16	
18781	13:41		<del>18786</del>	<del>13:26</del>	*
<del>18785</del>	<del>14:01</del>		18786	13:56	
18785	14:21		18788	14:16	
			18790	14:36	
			<del>18794</del>	<del>14:46</del>	*
<b>Total de comboios:</b>		<b>84</b>			
<b>Comboios cancelados:</b>		<b>16</b>			

Handwritten signature and the number 10.

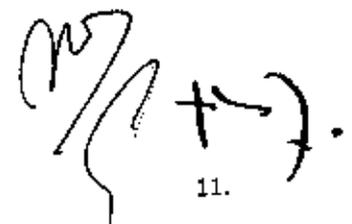


## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### Família Azambuja

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>
16053	22:36		16054	23:39	
16055	23:36		16056	0:39	*
16001	0:36		16058	5:00	*
16003	5:36		16002	5:39	
16005	6:36		16004	6:39	*
16007	6:36		16006	6:39	
16009	7:36		16008	7:39	*
16011	7:36		16010	7:39	
16013	8:06		16012	8:39	*
16015	8:36		16014	8:39	
16017	9:36		16016	9:09	
16019	9:36		16018	9:39	
16021	10:38		16020	10:39	*
16023	11:36		16022	11:39	
16025	12:36		16024	12:39	
16027	13:36		16026	13:39	
16029	14:36		16028	14:39	
			16030	15:39	

<b>Total de comboios:</b>	<b>36</b>
<b>Serviços mínimos:</b>	<b>5</b>

  
11.



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## Família Castanheira do Ribatejo

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
nº comboio	Partida (H)	obs.	nº comboio	Partida (H)	obs.
16400	5:36	*	16500	6:27	
16402	6:36		16504	6:57	*
16404	7:06		16506	7:57	
16406	7:36		16508	8:27	
16408	8:06	*	16510	8:57	
16412	9:06		16512	9:27	*
16414	9:36		16516	10:29	
16416	10:06		16518	10:57	
16418	10:36		16520	11:27	
16422	11:36		16522	11:57	
16424	12:06		16526	12:57	
16426	12:36		16528	13:27	
16428	13:06	*	16530	13:57	
16432	14:06		16532	14:27	*
16436	15:06		16536	15:27	
16438	15:36				

<b>Total de comboios:</b>	<b>34</b>
<b>Serviços mínimos:</b>	<b>7</b>

12.



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## Marchas para rotação de Material

2760	5:15	
2762	5:05	
2765	5:20	

## Comboios da Linha de Cascais Familia Cascais

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>obs.</i>
19109	23:30		19000	0:00	
19001	0:00		19002	0:30	*
19003	0:50	*	19004	1:00	
19005	1:00		19006	1:30	*
19007	1:50	*	19008	2:00	*
19009	2:20	*	19010	2:30	*
19011	6:00		19200	6:30	
19013	6:30	*	19400	6:48	
19015	7:00	*	19402	7:00	*
19403	7:15		19404	7:18	
19405	7:30		19406	7:33	*
19407	7:45	*	19408	7:48	*
19409	8:00		19410	8:03	
19411	8:15		19412	8:18	
19413	8:30	*	19414	8:33	*
19415	8:45		19416	8:48	
19417	9:00		19418	9:03	
19419	9:15	*	19420	9:18	*
19211	9:30		19212	9:33	
19215	9:45		19216	9:48	
19219	10:00	*	19220	10:03	*
19223	10:20		19224	10:28	
19227	10:40		19228	10:48	
19231	11:00		19232	11:08	
19235	11:20	*	19236	11:28	
19239	11:40		19240	11:48	
19243	12:00		19244	12:05	*
19247	12:20		19248	12:28	
19251	12:40		19252	12:48	
19255	13:00		19256	13:08	
19259	13:20		19260	13:28	
19263	13:40		19264	13:48	

<b>Total de comboios:</b>	<b>64</b>
<b>Serviços mínimos:</b>	<b>12</b>

*Handwritten signature*



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## Família Oeiras

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
nº comboio	Partida (H)	obs.	nº comboio	Partida (H)	obs.
19601	7:00		19600	6:33	
19603	7:05		19602	6:48	
19605	7:10		19604	7:08	
19607	7:32		19606	7:23	*
19609	7:47		19608	7:38	*
19613	8:02		19610	7:53	*
19617	8:17		19612	8:08	
19621	8:32		19614	8:23	
19623	8:47		19618	8:38	
19627	9:02		19622	8:53	
19631	9:17		19626	9:08	
19635	9:32		19628	9:23	
19637	9:50		19632	9:38	*
19641	10:05		19636	9:53	*
19645	10:30		19640	10:08	
19649	10:50		19644	10:28	
19653	11:10		19648	10:48	
19657	11:30		19652	11:08	
19661	11:50		19656	11:28	
19665	12:10		19660	11:48	
19669	12:30		19664	12:08	
19673	12:50		19668	12:28	
19677	13:10		19672	12:48	
19681	13:30		19676	13:08	
			19680	13:28	

<b>Total de comboios:</b>	<b>49</b>
<b>Sentido ascendente:</b>	<b>29</b>
<b>Sentido descendente:</b>	<b>20</b>

## Família S. Pedro

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
nº comboio	Partida (H)	obs.	nº comboio	Partida (H)	obs.
19501	6:55		19500	6:58	
19503	7:10		19502	7:13	
19505	7:25		19504	7:28	
19507	7:40		19506	7:43	
19509	7:55		19508	7:58	
19511	8:10		19510	8:13	
19513	8:25		19512	8:28	*
19515	8:40		19514	8:43	*
19517	8:55		19516	8:58	*
19519	9:10		19518	9:13	
			19520	9:28	

<b>Total de comboios:</b>	<b>21</b>
<b>Sentido ascendente:</b>	<b>11</b>
<b>Sentido descendente:</b>	<b>10</b>



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## Comboios da Linha do Sado

### Família Praias do Sado

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
nº comboio	Partida (H)	obs.	nº comboio	Partida (H)	obs.
17267	23:25		17270	5:00	*
17201	2:35	*	17204	6:10	
17203	6:25		17206	6:40	*
17205	6:55		17208	7:10	
17207	7:25	*	17210	7:40	
17209	7:56		17212	8:10	*
17211	8:25		17214	8:40	
17213	8:55	*	17216	9:10	
17215	9:25		17218	9:40	*
17217	9:55		17220	10:10	
17221	10:55		17222	10:40	
17223	11:25	*	17224	11:40	
17229	12:55		17226	13:10	*
17233	13:55		17228	13:40	
17237	14:55		17230	14:40	
17241	15:55		17232	15:40	

<b>Total de comboios:</b>	<b>32</b>
Serviços mínimos:	7

### Família Setúbal

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
nº comboio	Partida (H)	obs.	nº comboio	Partida (H)	obs.
17101	10:25	*	17100	11:18	*
17103	10:25	*	17102	12:16	
17105	11:25		17104	13:18	
17107	12:25		17106	14:18	
17109	13:25		17108	15:18	
17111	14:25		17110	16:19	
17113	15:25				

<b>total de comboios:</b>	<b>13</b>
Serviços mínimos:	5

### Marchas para rotação de Material

17301	14:45	*
-------	-------	---







## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### COMBOIOS DE LONGO CURSO

DIAS 1, 8 E 15 DE ABRIL

Serviço	Nº Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
IC Guimarães	621	Lisboa SA	Guimarães	17h30	21h40	*
IC Faro	574	Lisboa Oriente	Faro	17h20	21h10	*
IC Guarda	515	Lisboa SA	Guarda	18h30	22h35	*
IC Norte	527	Lisboa SA	Porto Campanhã	15h30	18h39	*
	528	Porto Campanhã	Lisboa SA	16h52	20h00	*
	529	Lisboa SA	Porto Campanhã	19h30	22h39	*
	530	Porto Campanhã	Lisboa SA	19h52	23h00	*
Internacional Lusitânia	335	Lisboa SA	V. Alcântara	22h30	02h00	*
Internacional SUD	311	Lisboa SA	V. Formoso	16h30	21h45	*

*Handwritten signature and initials*